

PROJETO DE LEI Nº 013/2026

Autoriza a prorrogação de contratações temporárias e emergenciais de excepcional interesse público que menciona e dá outras providências.

RENATO AIRTON ALTMANN, Prefeito Municipal de Teutônia, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que encaminhei à Câmara de Vereadores para análise e votação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar, até final do ano letivo de 2026, os contratos temporários firmados em caráter emergencial, exclusivamente para os cargos e funções expressamente previstos nesta Lei, celebrados com fundamento no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

Art. 2º A prorrogação prevista no art. 1º. desta lei aplica-se exclusivamente aos contratos temporários de servidores para o cargo de merendeira escolar – 40 horas, autorizados pelas Leis nº 6.405, de 12 de março de 2025 e 6.417, de 09 de abril de 2025.

Parágrafo único. As prorrogações autorizadas pela presente Lei, deverão ser formalizadas mediante termo aditivo ao respectivo contrato firmado em decorrência das leis autorizadoras.

Art. 3º As prorrogações ocorrerão nas mesmas condições originalmente pactuadas, mantidas a carga horária, a remuneração, as atribuições e demais cláusulas contratuais, bem como às necessidades excepcionais e temporárias de interesse público que justificaram suas contratações.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente lei, serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação previstas na lei orçamentária em curso.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Teutônia, 27 de fevereiro de 2026.

Renato Airton Altmann
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 013/2026

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

Ao cumprimentá-los cordialmente, encaminhamos para a apreciação dos nobres edis, a presente proposição, cujo objeto é a autorização para a prorrogação de contratos temporários firmados em caráter emergencial, exclusivamente para os cargos expressamente previstos nesta Lei, celebrados com fundamento no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

As prorrogações pretendidas pela presente proposição, são contratos firmados em decorrência das leis autorizativas nº 6.405, de 12 de março de 2025 e 6.417, de 09 de abril de 2025, para a substituição de servidores efetivos que se inativaram e eram ocupantes do cargo de servente, cargo que também desempenhava as atribuições de merendeira em educandários, bem como, para atender a demanda crescente de trabalhos a serem desenvolvidos por tais profissionais.

Ou seja, as mesmas foram realizadas no decorrer do ano de 2025, pelo prazo de 180 dias, já prorrogados por mais 180, conforme autorizado nas leis epigrafadas, cujo prazo final ultima-se no decorrer do corrente exercício letivo, mas cujas motivações para a sua formalização mantêm-se necessárias e assim serão no decorrer do corrente ano.

Cumprir lembrar que foi criado o cargo de merendeira escolar, com vistas a profissionalizar as funções de preparo de alimentos nos educandários escolares, sendo que não há candidatos aprovados em concurso público, para que possam ser realizadas nomeações em caráter efetivo. O concurso público será encaminhado no decorrer do presente ano.

Outrossim, a não prorrogação dos contratos vigentes ensejaria a necessidade de realização de novo Processo Seletivo Simplificado – PSS, ensejando a necessidade de substituição dos servidores contratados, que obviamente necessitariam ser treinados e poderia romper o fluxo de atividades diárias necessárias para a disponibilização da merenda escolar.

Assim, mostra-se razoável que os contratos temporários objeto da presente proposição sejam prorrogados até o final do ano letivo, ou até a homologação de concurso público, caso ocorra anteriormente, para que possa haver a nomeação de servidores em caráter efetivo, já que trata-se de uma necessidade permanente.

Havendo eventual afastamento das motivações que ensejaram as contratações previamente ao final do ano letivo corrente, as contratações serão automaticamente rescindidas, conforme disciplinam os diplomas legais vigentes, ainda que a sua vigência esteja prevista para data futura.

Considerando tais fatos e, especialmente tendo em vista a função de merendeira escolar é cargo essencial ao regular funcionamento das unidades escolares. Os profissionais são responsáveis pela preparação e oferta diária da alimentação escolar aos alunos, sendo

necessária à garantia do atendimento adequado, à permanência dos estudantes e ao desenvolvimento das atividades pedagógicas.

Gize-se que o término do prazo dos contratos temporários geraria a necessidade de realizar novas contratações temporárias, posto que as condições ensejadoras da necessidade de substituições se mantêm. Ainda, a interrupção ou substituição dos profissionais poderia comprometer significativamente a continuidade dos serviços e causar prejuízos ao funcionamento das escolas e ao atendimento dos estudantes.

Diante o exposto, mostra-se recomendada a prorrogação dos contratos temporários vigentes, cuja medida é recomendada especialmente para manter a continuidade dos serviços prestados pelos profissionais contratados, notadamente a manutenção das escolas, garantindo o funcionamento das atividades .

Na expectativa da aprovação desta matéria, reiteramos votos de estima e consideração.

Renato Airton Altmann
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADOR
TEUTÔNIA

AVENIDA 1 LESTE, 1180 - 95890-000
22.810.663/0001-04

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a chave de autenticação (33C5B50A2291FCC6) no site:
<https://citta.click/33C5B50A2291FCC6>

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO		Autenticação  33C5B50A2291FCC6
Protocolo -		
Documento	Processo	
000013 / 2026	-	

Assinatura Eletrônica Simples



Identificação: RENATO AIRTON ALTMANN

CPF: 381***-***15

Assinado em: 01/03/2026 09:55:14

Local: IP: 45.232.27.209 Geolocalização: -29.470034, -51.81014

Hash do documento (SHA-256): 6a2c3cca25c7efcd6cd2dc533ac666f65a24bd1459e1014e405684b8ddf2286c

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.